

## **CONTRATO Nº 076/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA DOUGLAS DA SILVA QUEIROS 11205325662-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DOUGLAS DA SILVA QUEIROS 11205325662-ME**, estabelecida na Av. Antônio Luciano, nº 1104, Waldir Ribeiro, São Romão/MG, inscrita no CNPJ sob nº 26.203.165/0001-54, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Douglas da Silva Queiros 11205325662, CPF nº 112.053.256-62 residente e domiciliado na Av. Antônio Luciano, nº 1104, Waldir Ribeiro, São Romão/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O contrato sem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2023, DISPENSA Nº 017/2023**, e em conformidade com inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - É objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de moveis planejados para atender as atividades do gabinete municipal.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

4.1 - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), com a classificação funcional:

**Dotação: 70/2023 - 02.01.04.122.0002.3005.-344905200000.15000000**

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1- O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do §4º do artigo 91 e artigo 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	01	UND	APARADOR EM MDF AMADEIRADO NA COR ELMO PALMARES . CONTENDO 03 GAVETAS/03 PORTAS PÉS EM RODIZIOS, CORREDIÇA TELESCÓPIO, DOBRADIÇA PISTÃO E PUXADOR ALÇA.DIMENSÕES:1,50X0,35X0,90MT (LxPxA)	1.500,00	1.500,00
02	01	UND	ARMARIO EM L MDF AMADEIRADO NA COR ELMO PALMARES CONTENDO 08 GAVETAS RASAS,02 GAVETAS ARQUIVOS E 04 PORTAS-PRATELEIRAS, USADO CORREDIÇA TELESCÓPIO 45CM,DOBRADIÇA COM PISTÃO E PUXADOR ALÇA.DIMENSÕES:3,90X0,50X0,80MT (CxPxA)	4.800,00	4.800,00
03	01	UND	ARMARIO MULTI USO EM MDF AMADEIRADO NA COR ELMO PALMARES CONTENDO 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS COM DOBRADIÇA COM PISTÃO E PUXADOR ALÇA COM DIMENSÕES 1,00 X 0,50 X 1,70 L X P X A .	1.200,00	1.200,00
04	01	UND	MESA EM MDF AMADEIRADO NA COR ELMO PALMARES COM PÉS 10CM ALUMINIO COM DIMENSÕES 2,70X0,80X0,80 C X L X A	1.900,00	1.900,00
05	01	UND	PAINEL RIPADO EM MDF AMADEIRADO NA COR ELMO PALMARES 4,70 M2, RIPAS DE 05 CM E ESPAÇO DE 02CM.	2.100,00	2.100,00
					<b>11.500,00</b>

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do

produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

7.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 – O pagamento será efetuado pela Administração, pela Tesouraria, em um prazo de **até 10 (dez) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

7.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

7.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

7.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

7.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, Federal conjunta com INSS, Estadual e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

---

### **CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

---

8.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, os serviços do objeto contratual, e caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

c) Os móveis deverão ser entregues devidamente montados, observando o projeto apresentado pela Administração, no prazo máximo de 10(dez) dias;

d) A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os produtos contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;

e) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos móveis, garantindo seu perfeito desempenho;

### **8.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento, nos termos deste Contrato;
- c) Permitir acesso aos profissionais destacados pela Contratada a locais necessários à realização dos trabalhos;

---

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2023, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Assessor de Gabinete, observados o art. 117 da Lei 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei

São Romão/MG, 23 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Douglas da Silva Queiros  
Douglas da Silva Queiros 11205325662-Me.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_